



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 141/PMCSA-SMGR/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066 /PMCSA-SMGR/2010
CONTRATO Nº 133/PMCSA-SMGR/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO
FARDAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA JPN LIMA - ME.,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho-PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Exmo. Prefeito Sr. LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, e ainda através da **Secretaria Municipal de Gerências Regionais**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. Raimundo de Sousa do Nascimento**, brasileiro, casado, técnico de laboratório, portador da cédula de identidade nº 1.563.297 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.323.924-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **JPN LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Dona Constança de Goes Monteiro, nº 378, poço, Maceió/AL, telefone (82) 8831-6060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.431.742/0001-10, neste ato legalmente representada por seu titular, o **Sr. Erivelton Gomes dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.218.644 - SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.195.544 - 83, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão nº 066/PMCSA-SMGR/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a aquisição de fardamentos, destinados as equipes que trabalha externo, através da Secretaria Municipal de Gerências Regionais, do Município do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Gerências Regionais; **Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Gerências Regionais; **Funcional/ Programática:** 04.122.7130 – Administração – Administração Geral - Apoio Administrativo às Ações da Secretaria Municipal de Gerências Regionais; **Projeto/Atividade:** 8.000086 – Apoio às Gerências Regionais; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30– Material de Consumo; **Detalhamento:** 23; **Código Reduzido:** 551 F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total máximo estimado ora contratado é de **R\$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 4561**, datada de **07 de dezembro de 2010**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes aos produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

Os fardamentos deveram ser entregues, no endereço especificado na ordem de fornecimento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da mesma, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A execução do contrato deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Pregão e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Gerências Regionais designa o **Sr. Raimundo de Souza Nascimento**, telefones (81) 3522-2732 / 3522-2729, para ser o servidor responsável pelo acompanhamento do Processo Licitatório.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitados, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto pelo setor da secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura;

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO NOS CASOS DE ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Constatada alguma irregularidade na documentação exigida, será(ão) o(s) pagamentos(s) suspenso(s) até a sua regularização, não sendo cabível, ainda neste caso, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro decorrente do atraso.

Parágrafo Segundo – Se constatada(s) irregularidade(s) na(s) fatura(s), quer por erro de seu(s) valore(s), quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O período de retenção das faturas ou aquele durante o qual, por devolução das mesmas à CONTRATADA, não estiverem em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento, ser iniciada na data de reapresentação das faturas.

Parágrafo Quarto – O não cumprimento da exigência acima ensejará a devolução da nota fiscal/fatura à CONTRATADA, para correção desses dados, a fim de viabilizar o pagamento dos compromissos dela constantes.

Parágrafo Quinto – Os ônus porventura decorrentes dessas correções serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo, portanto, qualquer reivindicação de ressarcimento financeiro à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho em função do ocorrido.

Parágrafo Sexto – A Empresa que estiver cadastrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, SIMPLES, fica obrigada a anexar à Nota Fiscal/Fatura, em cada faturamento, a cópia do respectivo Termo de Opção.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, decorrentes de responsabilidade imputável à contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo com base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $N/30 \times [(1+TR/100) \times VP]$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para-fiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto nas faturas, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da contratada, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

7



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de dezembro de 2010.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Municipal de Gerências Regionais

CONTRATADA: JPN LIMA - ME

TESTEMUNHA: *Hildênia Santos de Lima*
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF/MF: 070.034.924-31
Mat. 15.565

TESTEMUNHA: *Andréia Iris Barbosa de Lima*
ANDRÉIA IRIS BARBOSA DE LIMA
ASSIST. GABINETE
MAT. 015569

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO

Av. Cdr. Leão, 788, Poço - Maceió-AL - Fone 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s): ERIVELTON GOMES DOS SANTOS

Em testemunho Maceió, 24 de janeiro de 2011 da verdade.

Maria Lúcia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Cícero Luciano Pereira Sampaio - Escrevente



ANEXO I

PLAN ILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>CONJUNTO FARDAMENTO (Camisa, Calça e Boné Tam. "M"):</p> <p>- Camisa confeccionada em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m²) na cor verde (conforme Layout), com a logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho e nome " Secretaria Municipal de Gerencias Regionais" (conforme Layout) e nome da "Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho" letra tamanho e cor Azul (conforme Layout) Silkados na Frente e atrás da camisa logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho (conforme Layout) silkado, com faixa atrás e na frente de cor verde vertical e horizontal (conforme layout) feitas de material refletor de luz usado em fardamento de guarda de transito.</p> <p>- Calça confeccionada em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m²) na cor Verde (conforme Layout) com faixas verticais feitas com tecido Popeline na cor Branca com nome "Cabo de Santo Agostinho" feito na cor Azul Silkado (conforme Layout), com faixas de cor Verde Horizontais(conforme Layout) feitas de material Refletor de luz usado em fardamento de guarda de transito, com elástico de no mínimo três centímetros de largura e cordão de sustentação na cintura, com dois bolsos embutidos na frente e dois bolsos atrás da calça (conforme layout).</p> <p>- Boné confeccionado em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m²) na cor verde (conforme layout), com aba feita com tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de de 260 g/m²) na cor Verde (conforme layout), com botão na parte superior do centro do boné feito na mesma cor do tecido (conforme layout), com atacador traseiro regulável e com a logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho (conforme layout) silkada na frente do boné. Marca: Bordsete.</p>	UND	300	52,00	15.600,00
2	<p>CONJUNTO FARDAMENTO (Camisa, Calça e Boné Tam. "G"):</p> <p>- Camisa confeccionada em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m²) na cor verde (conforme Layout), com a logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho e nome " Secretaria Municipal de Gerencias Regionais" (conforme Layout) e nome da "Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho" letra tamanho e cor Azul (conforme Layout) Silkados na Frente e atrás da camisa logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho (conforme Layout) silkado, com faixa atrás e na frente de cor verde vertical e horizontal (conforme layout) feitas de material refletor de luz usado em fardamento de guarda de transito.</p> <p>- Calça confeccionada em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m²) na cor Verde (conforme Layout) com faixas verticais feitas com tecido Popeline na cor Branca com nome "Cabo de Santo Agostinho" feito na cor Azul Silkado (conforme Layout), com faixas de cor Verde Horizontais(conforme Layout) feitas de material Refletor de luz usado em fardamento de guarda de transito, com elástico de no mínimo três centímetros de largura e cordão de sustentação na cintura, com dois bolsos embutidos</p>	UND	70	52,00	3.640,00



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

	na frente e dois bolsos atrás da calça (conforme layout). - Boné confeccionado em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m ²) na cor verde (conforme layout), com aba feita com tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de de 260 g/m ²) na cor Verde (conforme layout), com botão na parte superior do centro do boné feito na mesma cor do tecido (conforme layout), com atacador traseiro regulável e com a logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho (conforme layout) silkada na frente do boné. Marca: Bordsete				
3	CONJUNTO FARDAMENTO (Camisa, Calça e Boné Tam. "GG"): - Camisa confeccionada em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m ²) na cor verde (conforme Layout), com a logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho e nome "Secretaria Municipal de Gerencias Regionais" (conforme Layout) e nome da "Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho" letra tamanho e cor Azul (conforme Layout) Silkados na Frente e atrás da camisa logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho (conforme Layout) silkado, com faixa atrás e na frente de cor verde vertical e horizontal (conforme layout) feitas de material refletor de luz usado em fardamento de guarda de transito. - Calça confeccionada em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m ²) na cor Verde (conforme Layout) com faixas verticais feitas com tecido Popeline na cor Branca com nome "Cabo de Santo Agostinho" feito na cor Azul Silkado (conforme Layout), com faixas de cor Verde Horizontais(conforme Layout) feitas de material Refletor de luz usado em fardamento de guarda de transito, com elástico de no mínimo três centímetros de largura e cordão de sustentação na cintura, com dois bolsos embutidos na frente e dois bolsos atrás da calça (conforme layout). - Boné confeccionado em tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de 260 g/m ²) na cor verde (conforme layout), com aba feita com tecido Brim resistente (sarja 3 x 1, 100% algodão, com gramatura mínima de de 260 g/m ²) na cor Verde (conforme layout), com botão na parte superior do centro do boné feito na mesma cor do tecido (conforme layout), com atacador traseiro regulável e com a logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho tamanho (conforme layout) silkada na frente do boné. Marca: Bordsete	UND	8	52,00	416,00
TOTAL					R\$ 19.656,00